



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

234
131

L E I Nº 414/92

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COMO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, SUAS AUTARQUIAS E EMPRESAS E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta lei, a firmar convênios entre o Município e o Governo do Estado, suas autarquias, fundações e empresas.

Parágrafo Único - A vigência desta lei é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Fica, também, obrigado o Chefe do Poder Executivo a enviar, em no máximo 15 dias da subscrição todos os termos de convênio decorrentes desta lei, para apreciação da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara poderá, dentro de prazo legal, através de decreto legislativo, mandar sustar a execução do termo de convênio decorrente desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, em 26/05/92.


ELSO PIMENTEL DE LIMA

Presidente


AUGUSTO AGRIPINO BRAUNA

1º Secretário